



**ACORDO TRIPARTIDO
DE
ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DE
COMPENSAÇÃO POR SERVIÇO PÚBLICO**

ENTRE:

Primeiro Outorgante:

Município de Vila Nova de Foz Côa, pessoa coletiva de direito público NIPC n.º 506829197, com sede na Praça do Município, representado pelo Exmo. Sr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara, portador do cartão de cidadão n.º 07475125 5 ZV6, válido até 26/04/2028, com poderes bastantes para o ato, adiante abreviadamente designado por “*Município*”;

CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro, pessoa coletiva de direito público NIPC n.º 508779200, com sede na Avenida Carvalho Araújo n.º 7, representado pelo Exmo. Sr. Luís Reguengo Machado, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, portador do cartão de cidadão n.º 06666639 2 ZX5, válido até 26/06/2030, com poderes bastantes para o ato, adiante abreviadamente designado por “*CIMDOURO*”;

e

Terceiro Outorgante:

“**Transdev Interior, S.A.** pessoa coletiva e número de matrícula n.º 500 148 775, com sede na Estrada Nacional, n.º 2, 3600-194 Castro Daire, representada neste ato pelo Senhor Sérgio Fernando Azinheiro Soares, portador do cartão de cidadão número 10026798 0 ZW9, válido até 24/10/2029, titular do número de identificação fiscal 200783793 e pelo Senhor José Luís Cunha Portelada, portador do cartão de cidadão n.º 10680201 1 ZX0, válido até 22/06/2031, titular do número de identificação fiscal 215817885, na qualidade de Administradores, ambos com residência profissional na Estrada Nacional n.º 2, Castro Daire, com poderes bastantes para o ato, adiante abreviadamente designado por “*Transportadora*”.



Adiante conjuntamente designados por “*Partes*”,

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007 (adiante abreviadamente designado por “*Regulamento*”), relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, permite que as autoridades competentes possam celebrar, com os operadores de serviços públicos, acordos que lhes atribuam a chamada «*compensação por serviço público*», a qual se traduz numa qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida direta ou indiretamente por uma autoridade competente através de recursos públicos durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou ligada a esse período;
- (B) O Regulamento admite que tais compensações possam revelar-se necessárias, a fim de garantir que as empresas encarregadas dos serviços públicos funcionem com base em princípios e em condições que lhes permitam cumprir as suas missões, ainda que, a fim de evitar distorções injustificadas da concorrência, essas compensações não possam ultrapassar o necessário para cobrir os custos líquidos decorrentes da execução das obrigações de serviço público, tendo em conta as respetivas receitas e um lucro razoável;
- (C) O Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de subvenções públicas, admite que, para que as entidades que prestam serviços de interesse geral possam cumprir eficazmente a missão confiada pelo Estado, mostra-se, normalmente, necessário que este lhes atribua uma compensação financeira destinada a assegurar a cobertura dos custos específicos resultantes do cumprimento das obrigações de serviço público não cobertos pelas receitas normais dessas atividades;
- (D) O Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, determina que a atribuição de compensações financeiras às entidades que asseguram a prestação de serviços de interesse geral devem obedecer a critérios de economia, eficiência e eficácia;
- (E) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (adiante abreviadamente designado por “*RJSPTP*”), prevê expressamente que o cumprimento de obrigações de serviço público pode conferir o

2



direito a uma compensação por obrigação de serviço público, a atribuir pela autoridade de transportes competente ao operador de serviço público respetivo;

- (F) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, tal como o Regulamento, configura a «*compensação por obrigação de serviço público*», como qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida, direta ou indiretamente, por uma autoridade de transportes a um operador de serviço público, através de recursos públicos, durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou por referência a esse período;
- (G) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, com exceção da compensação por obrigação de serviço público, proíbe quaisquer outras compensações, auxílios ou ajudas de entidades públicas a operadores de serviço público que não se enquadrem nos termos constantes do RJSPTP ou da legislação aplicável, designadamente o Regulamento e a legislação em matéria de concorrência;
- (H) O artigo 6.º, n.º 1, do RJSPTP determina que «os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais»;
- (I) O artigo 6.º, n.º 2 do RJSPTP prevê a possibilidade de os municípios se associarem ou delegarem as suas competências em comunidades intermunicipais, com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
- (J) Os Municípios associados na **CIMDOURO** procederam a essa delegação de competências nesta, constituindo-a em autoridade de transportes para a correspondente área geográfica dos Concelhos associados;
- (K) O artigo 23.º, n.º 1, do RJSPTP determina que «As autoridades de transportes competentes podem impor obrigações de serviço público ao operador de serviço público, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis»;
- (L) O artigo 23.º, n.º 2, do RJSPTP determina que «As obrigações de serviço público são estabelecidas através de contrato a celebrar com o operador de serviço público, de

41

3

2

1



portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes ou de ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente»;

- (M) Por impacto da pendente crise pandémica, principalmente no que respeita à componente do serviço público de transporte de passageiros correspondente ao transporte escolar, houve necessidade de introduzir alterações de horários e de trajetos, com reflexos nos custos inerentes ao exercício da atividade da Transportadora, havendo a este momento que proceder a nova alteração com vista a adequação desse serviço às condições do período após *lock-down*, no que toca aos trajetos intermunicipais;
- (N) Os agravamentos de custos decorrentes da alteração agora promovida têm impacto significativo no âmbito do equilíbrio económico-financeiro da prestação de serviços, pela Transportadora, estando para além dos normais riscos de atividade assumidos por concessionários, na medida em que atingem os pressupostos da concessão como estabelecidos no momento de sua outorga;
- (O) A celebração do presente Acordo destina-se a assegurar o interesse público, uma vez que da não celebração decorre um risco iminente de rutura das carreiras de transporte público coletivo de passageiros (intermunicipais e/ou municipais, conforme aplicável) ou de não introdução das alterações aqui determinadas, afetando essencialmente as populações estudantis dos Municípios associados na **CIMDOURO**, que veriam seriamente comprometida a sua capacidade de mobilidade;
- (P) O **Município** e a **CIMDOURO** reconhecem o direito à compensação por parte da concessionária Transportadora, como essencial para a continuação do serviço público contratado, reduzida a mesma aos valores estritamente necessários para tal reequilíbrio e sujeito aos princípios legais aplicáveis e regras nacionais e comunitárias aplicáveis, bem como aos princípios e regras previstos no Código dos Contratos Públicos para a reposição do equilíbrio financeiro dos contratos, os quais, apesar de não diretamente aplicáveis a este **Acordo**, as Partes consideram estabelecer a base legal mais próxima e adequada;
- (Q) Ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre o **Município** e a **CIMDOURO** em 29/11/2019, designadamente na sua Cláusula 9.^a, o **Município** suportará a parte do acréscimo de custos incorridos pela **CIMDOURO** em virtude do pagamento da **Compensação** definida no presente Acordo.

Handwritten signature and initials in blue ink.



correspondente às suas obrigações enquanto autoridade de transportes municipal, delegadas na **CIMDOURO**;

- (R) Apesar de, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, a parte II deste diploma não ser aplicável à formação do presente **Acordo**, as **Partes** reconhecem e acolhem que, por força do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-B subsequente, a celebração deste **Acordo** está sujeita aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza deste **Acordo**, aos princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A daquele Código;
- (S) As **Partes** entendem regular, pela presente, os termos do estabelecimento de obrigações de serviço público e os termos a que ficará sujeita a prestação da compensação por obrigação de serviço público;

É livre e de boa-fé reciprocamente acordado e celebrado o presente Acordo de Estabelecimento de Obrigação de Serviço Público e de Compensação por Obrigação de Serviço Público, que se rege pelos considerandos acima e pelo clausulado seguinte:

Cláusula 1.ª
(Objeto e Finalidade)

1. O presente “**ACORDO DE ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DE COMPENSAÇÃO POR SERVIÇO PÚBLICO**” (adiante abreviadamente designado por “**Acordo**”), é acordado entre o **Município**, a **CIMDOURO** e a **TRANSPORTADORA**, visando garantir a continuação das carreiras de transporte público coletivo de passageiros melhor identificadas na Cláusula 3.ª infra, com as alterações a que se refere o Considerando M, mediante a imposição de obrigações de serviço público pela **CIMDOURO** e a consequente atribuição de uma compensação por obrigação de serviço público (adiante abreviadamente designada por “**Compensação**”), com o suporte financeiro do **Município**, ao concessionário operador de serviço público **TRANSPORTADORA**.



2. As **Partes** acordam, pelo presente, a imposição de obrigações de serviço público e os termos e condições em que será prestada a **Compensação**, regulando os termos a que a mesma fica sujeita.
3. Pelo presente **Acordo**, as **Partes** acordam sobre os termos das alterações a introduzir à relação jurídica de concessão titulada pela Autorização Provisória para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros concedida à **TRANSPORTADORA** (adiante abreviadamente designada como “*Autorização*”), em função das obrigações de serviço público aqui estipuladas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do RJSPTP.

Cláusula 2.ª

(Obrigações de serviço público)

1. Pelo Presente, a **CIMDOURO** determina à **TRANSPORTADORA** o cumprimento das obrigações previstas no número seguinte, com vista a assegurar o serviço público de transporte de passageiros de interesse geral, que a **TRANSPORTADORA**, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições, sem contrapartidas.
2. As obrigações de serviço público determinadas pela **CIMDOURO** à **TRANSPORTADORA** com vista a assegurar as necessárias alterações na prestação do serviço público de transporte de passageiros de interesse geral são as seguintes:
 - a) Obrigatoriedade de introduzir alterações de percurso, nas carreiras identificadas na cláusula seguinte;
 - b) Obrigatoriedade de introduzir alterações de horários, nas carreiras identificadas na cláusula seguinte, de modo a assegurar o transporte de estudantes, após as alterações dos horários escolares, determinadas pela pendente crise pandémica.

Cláusula 3.ª

(Carreiras Abrangidas)

1. No **Anexo A** ao presente Acordo, vão indicadas as carreiras afetadas e as alterações de percurso introduzidas, a que a **TRANSPORTADORA** passa a ficar obrigada.



2. No **Anexo B** ao presente Acordo, vão indicados os novos horários a praticar pela **TRANSPORTADORA**, nas carreiras aí identificadas.

Cláusula 4.ª

(Natureza da compensação)

1. As **Partes** acordam que a **Compensação** representa uma vantagem financeira admitida e concedida, nos termos da lei, pelo **MUNICIPIO**, com acordo e suporte logístico da **CIMDOURO**, ao operador de serviço público, designado por **TRANSPORTADORA**, em resultado da execução, por esta, de uma obrigação de serviço público no decorrer do ano de 2025, imposta nos termos da cláusula anterior. A **Compensação** prevista cessará com o início de execução do contrato que resulte do concurso público para contratualização de serviços públicos de transporte de passageiros em que a **CIMDOURO** é entidade adjudicante.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a **TRANSPORTADORA** envia mensalmente à **CIMDOURO** o valor da compensação e a informação de suporte aos valores apresentados.
3. Depois de validada a informação, a **CIMDOURO** comunicará ao **Município** o valor da **Compensação** a pagar à **TRANSPORTADORA**, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que esse pagamento deva ser realizado e o **Município** transferirá esse valor para a **OPERADORA**, no prazo máximo de 30 dias após a data dessa comunicação.
4. Fica acordado entre as **Partes** que o não cumprimento, pelo **Município**, do dever de transferência do valor de **Compensação para a OPERADORA**, no prazo máximo estabelecido no número anterior, terá como consequência, o direito desta última a proceder à imediata suspensão dos serviços efetuados nesse **Município**, sujeito aos termos do presente **Acordo** e da lei.
5. Para os efeitos previstos no número anterior, a **CIMDOURO** comunicará ao **Município** o valor da **Compensação** a pagar à **TRANSPORTADORA**, com a antecedência



mínima de 30 dias relativamente à data em que esse pagamento deva ser realizado e o **Município** transferirá esse valor para a **Transportadora**, no prazo máximo de 30 dias após a data dessa comunicação. Fica acordados entre as **Partes** que o não cumprimento, pelo **Município**, do dever de transferência do valor de **Compensação**, no prazo máximo estabelecido no presente número, terá como consequência, o direito da **Transportadora** a proceder à imediata suspensão dos serviços efetuados nesse **Município**, sujeito aos termos do presente **Acordo** e da lei.

6. A **TRANSPORTADORA** reconhece e aceita o mecanismo procedimental estabelecido no número anterior e que, sem prejuízo da responsabilidade solidária do **Município** e da **CIMDOURO** pelo pontual cumprimento das obrigações de pagamento da **Compensação** previstas neste **Acordo**.
7. A **Compensação** será prestada atempadamente, e nos prazos definidos pela **CIMDOURO** em execução deste **Acordo**, pelos meios de pagamento admitidos em direito e nos termos das regras que regulam a Autorização, não podendo ser prestada sem prévio cumprimento das regras atinentes a compromisso e cabimento e, quando aplicável, a visto do Tribunal de Contas, condições estas que as **Partes** reconhecem como essenciais para a eficácia do presente **Acordo**.
8. As **Partes** comprometem-se a representar, com clareza e objetividade, perante quaisquer entidades terceiras a este **Acordo**, a natureza da **Compensação**, designadamente, mas sem limitação, assumindo e demonstrando que o mesmo não tem por intenção ou efeito constituir-se como auxílio ou ajuda de uma entidade pública a um operador de serviço público, nem introduzir distorções injustificadas da concorrência.
9. Para efeito do número anterior, as **Partes** prestarão a colaboração recíproca necessária para demonstração da natureza da **Compensação**, bem como prestarão todas as informações ou documentação que lhes seja requerida por entidades competentes, para tal efeito, não podendo invocar a natureza sigilosa de qualquer dessa informação ou documentação.



Cláusula 5.ª

(Cálculo da Compensação)

1. A fixação do montante devido de **Compensação** obedece a critérios de economia, eficiência e eficácia e é calculada tendo em conta o Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, o Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, e o RJSPTP.
2. A **Compensação** não pode exceder um montante que corresponda ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas da **TRANSPORTADORA**.
3. O cálculo do valor da compensação é quadrimestral, é efetuado com base na informação constante no anexo C, que corresponde à previsão do custo anual sobre o qual é apurado o valor da compensação diária.
4. O produto do número de dias úteis por quadrimestre pelo valor da compensação diária apurado será o valor da compensação quadrimestral.
5. O cálculo do valor de **Compensação** correspondente ao **Anexo C**, será revisto quadrimestralmente e terá em conta os custos de produção à data de revisão, ficando a cargo dos competentes serviços da **CIMDOURO**, devendo:
 - a. A **TRANSPORTADORA** ser informada dos valores base utilizados no cálculo, para fins de fixação do seu valor para o quadrimestre seguinte.
6. Sem embargo do disposto no número anterior, após o apuramento da receita real, o saldo de um quadrimestre transitará para o quadrimestre seguinte.
7. No último quadrimestre, ou no momento de cessação do contrato, proceder-se-á ao encontro de contas final.
8. Caso o valor da Compensação prestado seja apurado como desajustado aos níveis de serviço público verificados na pendência da execução do Acordo e após sua validação



pela **CIMDOURO**, o valor da Compensação será alterado de modo a refletir os dados reais de execução do Acordo.

Cláusula 6.ª

(Valor da compensação)

1. As Partes acordam que a Compensação tem um valor no primeiro quadrimestre de aproximadamente 54 779,35 € correspondendo a um valor por dia de aproximadamente 668,04 €, tendo um valor total anual de aproximadamente 166 342,17 €
 - a. O valor da compensação resulta da subtração da receita efetiva aos custos de acordo com o anexo C.
2. O valor da receita mensal deverá ser comprovado com documento contabilístico detalhando a receita por linha de todo o tipo de bilhética, e tem de ser enviado à CIM Douro no final de cada quadrimestre.
3. No final de cada quadrimestre, após o apuramento do valor de receita real, será calculado o saldo real da operação, que transitará para o quadrimestre seguinte.
4. Aos valores referidos no ponto anterior, acresce iva à taxa legal em vigor.
5. O valor da compensação foi calculado nos termos da cláusula anterior, conforme o método e os valores componentes detalhados nos Anexos C ao presente **Acordo**.
6. Os valores liquidados ao abrigo do presente Acordo, desde 1 de janeiro de 2020, estão sujeitos à avaliação prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 abril, circunstância que as **Partes** aceitam para todos os efeitos legais.
7. A liquidação de valores de **Compensação** fica sujeita ao cumprimento, pela **TRANSPORTADORA**, dos termos do presente Acordo e da legislação aplicável, podendo ser retida até cumprimento de obrigações que sobre a mesma impendam e que não se mostrem cumpridas, sem prejuízo para o disposto na Cláusula 10.ª.



Cláusula 7.ª

(Prazo de vigência do Acordo)

1. O Acordo tem início no dia 1 de janeiro de 2025 e é válido por um período de 4 meses, renovando-se automaticamente por períodos iguais, até ao dia 31 de dezembro de 2025.
2. O Acordo é renovado automaticamente, nos prazos referidos anteriormente, se nenhuma das partes o denunciar com antecedência de 30 dias por carta registada com aviso de receção.
3. O presente acordo cessa no momento de assinatura do Contrato de relativo ao Concurso Público Internacional para a Concessão de serviço Público de Transporte de Passageiros da CIM douro e que se encontra a decorrer.
4. O fim do Acordo pelos motivos indicados no ponto anterior não dá direito ao operador ao pagamento de qualquer valor indemnizatório.

Cláusula 8.ª

(Obrigações do Operador de Serviço Público ao abrigo do Contrato de Concessão)

1. O presente **Acordo** não será interpretado ou aplicado, por qualquer das **Partes** como implicando uma redução, limitação ou modificação à Autorização em vigor, com o que se mantêm todas as obrigações do operador de serviço público (**TRANSPORTADORA**) resultantes da mesma.
2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, as **Partes** acordam que o operador de serviço público (**TRANSPORTADORA**) permanece obrigado a:
 - a) Manter em exploração as carreiras identificadas na Cláusula 3.ª *supra*, tendo em conta os horários, itinerários e preços aprovados pela ATI (Autoridade de Transportes Intermunicipal) da CIMDOURO, durante o período de vigência da Autorização, não as podendo, por qualquer meio, denunciar;
 - b) Manter os níveis de qualidade do serviço suficientemente elevados e efetuar uma gestão eficaz do serviço público, que possa ser apreciada objetivamente através de inquérito de satisfação aos passageiros, apurando resultados: Bom, Adequado, Mau, não podendo o resultado ter mais de 35% Mau;



- c) Prestar quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que lhe sejam requeridos pela **CIMDOURO** ou por qualquer entidade pública competente, relativamente ao cálculo dos valores que determinaram a fixação da **Compensação**. O incumprimento das obrigações de serviço público, tal como definidas no contrato, e onde se incluem obrigações de informação, consubstanciam igualmente contraordenações puníveis, nos termos das alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 46.º do RJSPTP.
3. A **TRANSPORTADORA**, na qualidade de operador de serviço público, está ainda sujeita às demais obrigações previstas na lei para os operadores aos quais seja atribuída **Compensação** por obrigação de serviço público.
4. O incumprimento, pela **TRANSPORTADORA**, de qualquer das obrigações emergentes do presente **Acordo** ou da Autorização em vigor importará o incumprimento de todos os demais acordos ou Autorizações que a **TRANSPORTADORA** tenha celebrado com a **CIMDOURO** e os Municípios nela associados, que tenham objeto similar ao do presente **Acordo**, tal como o incumprimento de qualquer desses demais acordos ou Autorizações importará o incumprimento do presente **Acordo**.
5. Qualquer alteração ao regime de exploração das carreiras será submetida à Autoridade da Mobilidade e Transportes, I.P., segundo o procedimento e para os efeitos legais, quando aplicável, sem prejuízo de prévia notificação às **Partes**.

Cláusula 9.ª

(Obrigação de Informação)

1. A **TRANSPORTADORA** prestará à **CIMDOURO** a informação que por qualquer destes seja requerida sobre as obrigações de serviço público, para fins de elaboração do seu relatório anual circunstanciado sobre as obrigações de serviço público e elaboração de relatórios de desempenho.
2. Para fins do número anterior, a **CIMDOURO** ou o **Município** comunicarão à **TRANSPORTADORA** a informação requerida e o seu prazo de satisfação dessa informação.

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number 12.



3. Sem prejuízo da faculdade de solicitar informação prevista nos números anteriores a **CIMDOURO** poderá requerer à **TRANSPORTADORA**, a qualquer momento de execução do Contrato e até 6 (seis) meses após o seu termo de execução, relatórios e/ou informação destinada a avaliar a execução contratual, quanto aos níveis de serviço público, carreiras efetuadas, incluindo horários e frequências cumpridas, bem como outra informação que a **CIMDOURO** considere adequada.
4. Na vigência do **Acordo**, a **TRANSPORTADORA** prestará ao **Município** e/ou à **CIMDOURO**, livre de quaisquer encargos ou custos adicionais, toda a informação necessária para fins de elaboração do Relatório Anual circunstanciado a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007.
5. Para efeitos do número anterior, a **CIMDOURO** notificará a **TRANSPORTADORA** para que essa preste a informação necessária para tal fim e o prazo de cumprimento.
6. A ausência de cumprimento do previsto no número anterior, decorrido o prazo fixado implica a aplicação de uma sanção diária por cada dia de atraso ou fração, no valor de a 1/1000 do valor contratual, sem prejuízo de se declarar o contrato como incumprido, por facto imputável à **TRANSPORTADORA**, logo o volume de sanções contratuais aplicadas, cumulativamente, atinja o equivalente a 5% do valor contratual.
7. A **TRANSPORTADORA** deverá cumprir as obrigações de registo no sistema de informação nacional gerido pela Autoridade da Mobilidade e Transportes, I.P; e demais obrigações para si decorrentes do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.
8. A **TRANSPORTADORA** fica obrigada a cumprir a legislação relativa a direitos de passageiros, designadamente em matéria de reclamações.

Cláusula 10.ª

(Auditorias)

1. A **CIMDOURO** poderá realizar, na pendência de execução do Acordo, auditorias à **TRANSPORTADORA**, incluindo nas instalações desta última, destinadas a validar os dados prestados pela mesma quanto a níveis de serviço e outras obrigações a que esteja vinculada.

2. A **TRANSPORTADORA** deve manter sistemas de contabilidade certificados e em cumprimento da lei, compatíveis com as obrigações para si emergentes deste Acordo e do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, prestando prova dessa certificação e cumprimento de requisitos quando tal lhe seja solicitado pela **CIMDOURO**.

Cláusula 11.^a

(Especificação de Obrigações Contratuais e Sanções)

1. São definidos critérios de avaliação de cumprimento do contrato, os quais correspondem a obrigações contratuais a serem cumpridas:
 - (i) Índice de Regularidade; o número de serviços suprimidos / o número total de serviços programados não poderá ser superior a 1%;
 - (ii) Índice de Pontualidade; o número total de serviços em cada linha considerada, com atraso de 5 minutos ou mais, no destino / o número total de serviços efetuado nessa linha, não pode ser superior a 10%;
 - (iii) Níveis de Qualidade:
 - a. Por inquérito de satisfação a utentes (Bom, Adequado e Mau) o resultado de “*Mau*” não poder ser superior a 10% do número de inquiridos;
 - b. O índice de reclamações; o número de reclamações apresentadas não pode ser superior a 10% do número de serviços na linha considerada;
2. O incumprimento do previsto nas alíneas do número anterior, implica a aplicação de sanções contratuais, nos seguintes termos:
 - (i) Aplicação de uma sanção pecuniária no valor entre 2,5% e 4,5% do valor contratual por violação do previsto na alínea (i) do número anterior;
 - (ii) Aplicação de uma sanção pecuniária entre 0,5% e 1% do valor contratual por violação do previsto na alínea (ii) no número anterior, por cada linha em que se verifiquem atrasos;
 - (iii) Aplicação de uma sanção pecuniária entre 2% a 5% do valor contratual em caso de verificação de resultado “*Mau*” e entre 1% a 3% do valor contratual se o índice de reclamações for superior a 10%



3. Na apreciação e fixação do valor de sanções pecuniárias será concedido um prazo razoável para a **TRANSPORTADORA** poder apresentar defesa, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, e o valor das sanções será fixado com recurso a princípios de proporcionalidade, justiça. Em caso de reiteração aos limites mínimos e máximos previstos no número anterior acresce 0,5% do valor contratual.
4. Sem prejuízo do previsto na parte final do número anterior, a gravidade e/ou reiteração da conduta faltosa da **TRANSPORTADORA** habilita a rescisão por incumprimento do Acordo, podendo o Município e/ou a **CIMDOURO** exigirem, em acréscimo às sanções aplicadas, as indemnizações que se justificarem face aos prejuízos sofridos, apreciados nos termos gerais de direito.
5. Quando se verificarem incumprimentos de obrigações contratuais para as quais não esteja especificamente prevista sanção, aplicar-se-á a medida sancionatória prevista na alínea (ii) do n.º 2 desta Cláusula, com aplicação do previsto nos números 3 e 4 acima.
6. Quando, de forma cumulativa seja atingido um valor de 20% (vinte por cento) do valor contratual em multas aplicadas, o **Município** e/ou a **CIMDOURO** poderão justificadamente optar pela rescisão do contrato por facto imputável à **TRANSPORTADORA**.
7. Para fins da presente cláusula, os poderes aqui conferidos ao **Município** e/ou à **CIMDOURO** serão exercidos pela **CIMDOURO**, concedendo o **Município** o devido mandato pelo presente.

Cláusula 12.^a

(Mandato)

Para efeitos do presente Acordo, o **Município** mandata a **CIMDOURO** para fins de exercício dos direitos e faculdades, bem como para cumprimento de deveres e obrigações para si emergentes do mesmo, exceto quanto àqueles que, devido à natureza pessoal, devam ser exercidos ou cumpridos pelo **Município** ou quando esteja expressamente previsto que devam ser exercidos ou cumpridos conjuntamente.

15

Cláusula 13.^a

(Casos Omissos)

Os casos omissos do presente **Acordo** são resolvidos com base na legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

(Aplicação Subsidiária)

Serão aplicáveis ao presente **Acordo** as normas constantes da Autorização, seus anexos e legislação subsidiariamente aplicável, designadamente, na matéria de interpretação, formação, alteração, cumprimento e jurisdição.

Pelo Primeiro Outorgante



(MUNICIPIO)

Pelo Segundo Outorgante



(CIMDOURO)

Pelo Terceiro Outorgante



(TRANSPORTADORA)



(TRANSPORTADORA)



ANEXO A

(Carreiras abrangidas pelo Acordo entre 01/01/2025 e 31/12/2025)

Linha 4011
CEDOVIM – VILA NOVA DE FOZ CÔA

Linha 4014
ALMENDRA - VILA NOVA DE FOZ CÔA

Linha 4012
SEIXAS - VILA NOVA DE FOZ CÔA

Linha 4013
VILA NOVA DE FOZ CÔA – SANTA COMBA

ANEXO B

(Carreiras abrangidas pelo Acordo entre 01/01/2025 e 31/12/2025)

CodSiggesc

010400001

Almendra - Pocinho

Alvará 5999

Linha 4014

ALMENDRA - VILA NOVA DE FOZ CÔA

Ida

	PEsc	FE
ALMENDRA	08:00	07:45
CASTELO MELHOR	08:07	07:52
ORGAL	08:14	07:59
Ponte sobre o Rio Coa	08:18	08:03
VILA N. FOZ COA (ESC.)	08:24	-
VILA NOVA DE FOZ COA	08:25	08:10

Volta

	PEsc	PEsc	FE
VILA NOVA DE FOZ COA	17:25	13:00	12:45
VILA N. FOZ COA (ESC.)	17:26	13:01	-
Ponte sobre o Rio Coa	17:32	13:07	12:52
ORGAL	17:37	13:12	12:56
CASTELO MELHOR	17:43	13:18	13:03
ALMENDRA	17:50	13:25	13:10

CodSiggesc

010400026

Penedono - Vila Nova Foz Côa

Alvará 6050

Linha 4011

CEDOVIM - VILA NOVA DE FOZ CÔA

Ida

	PEsc	PEsc	FE	FE
CEDOVIM	-	07:39	07:29	07:29
CEDOVIM CRUZ	-	07:46	07:36	07:36
QUINTA TEJA CRUZ	-	07:48	07:38	07:38
VEIGA	-	07:50	-	-
SEQUEIRA	-	07:58	07:48	07:48
NUMAO	07:20	-	-	07:50
CUSTOIAS	07:30	-	-	08:00
HORTA	07:45	-	07:59	-
Quinta vale espinheiro	07:47	-	08:01	-
SEQUEIRA	07:50	07:58	08:04	08:05
SEBASTIÃO	07:55	08:00	08:06	08:07
EDUCA	08:00	08:07	08:13	08:14
FREIXO NUMAO	08:05	08:11	08:17	08:18
TRINTA CRUZ	08:18	08:24	08:30	08:31
VILA N. FOZ COA (ESC.)	08:20	08:27	-	-
VILA NOVA DE FOZ COA	08:25	08:32	08:38	08:39

Volta

	PEsc	PEsc	PEsc	PEsc	FE	FE
VILA NOVA DE FOZ COA	13:00	13:00	17:25	17:25	12:30	12:30
VILA N. FOZ COA (ESC.)	13:05	13:05	17:30	17:30	-	-
TRINTA CRUZ	13:08	13:08	17:33	17:33	12:35	12:35
FREIXO NUMAO	13:21	13:21	17:46	17:46	12:48	12:48
TOUCA	13:25	13:25	17:50	17:50	12:52	12:52
SEBASTIÃO	13:32	13:32	17:57	17:57	12:59	12:59
SEQUEIRA	13:34	13:34	17:59	17:59	13:01	13:01
Quinta vale espinheiro	-	13:37	-	18:02	13:04	-
HORTA	-	13:39	-	18:04	13:06	-
CUSTOIAS	-	-	-	-	-	13:06
NUMAO	-	13:54	-	18:19	-	13:16
SEQUEIRA	13:34	-	17:59	-	13:17	13:18
VEIGA	13:42	-	18:07	-	-	-
QUINTA TEJA CRUZ	13:44	-	18:09	-	13:27	13:28
CEDOVIM CRUZ	13:46	-	18:11	-	13:29	13:30
CEDOVIM	13:53	-	18:18	-	13:36	13:37

CodSiggesc

009406033

Guarda - Vila Nova Foz Côa

Alvará 6033

Linha 4013

VILA NOVA FOZ CÔA - SANTA COMBA

Ida

	PEsc	PEsc	FE
VILA NOVA DE FOZ COA	13:00	17:25	12:30
VILA N. FOZ COA (ESC.)	13:05	17:30	-
MUXAGATA	13:18	17:43	12:45
AREAIS	13:27	17:52	12:54
CHAS	13:33	17:58	13:00
TOMADIAS CRUZ.	13:39	18:04	13:06
TOMADIAS	13:41	18:06	13:08
SANTA COMBA	13:43	18:08	13:10

Volta

	PEsc	FE
SANTA COMBA	07:45	07:45
TOMADIAS	07:47	07:47
TOMADIAS CRUZ	07:49	07:49
CHAS	07:55	07:55
AREAIS	08:01	08:01
MUXAGATA	08:10	08:10
VILA N. FOZ COA (ESC.)	08:23	-
VILA NOVA DE FOZ COA	08:28	08:25

CodSiggesc

010400011

Freixo Numão - Seixas

Alvará 4554 (entre Seixas e Seixas cruzt.º)

CodSiggesc

010400010

Freixo Nunão - Mós Douro

Alvará 4555 (entre Seixas cruzt.º e Mós do Douro

CodSiggesc

010400021

Mós do Douro - Pocinho

Alvará 7313

CodSiggesc

010400031

Moncorvo - Vila Nova Foz Côa

Alvará 5131 (entre Pocinho e Vila Nova Foz Côa

Linha 4012

SEIXAS - VILA NOVA DE FOZ CÔA

Ida

	PEsc	FE
SEIXAS	07:30	07:30
SEIXAS CRUZ.	07:38	07:38
MURCA	07:40	07:40
MOS	07:47	07:47
SANTO AMARO	07:58	07:58
CORTES VEIGA	08:11	08:11
POCINHO	08:15	08:15
VILA N. FOZ COA (ESC.)	08:23	-
VILA NOVA DE FOZ COA	08:25	08:25

Volta

	PEsc	PEsc	PEsc	FE
VILA NOVA DE FOZ COA	13:00	17:25	17:25	12:45
VILA N. FOZ COA (ESC.)	13:02	17:27	17:27	-
POCINHO	13:10	17:35	17:35	12:55
CORTES VEIGA	13:14	17:39	17:39	12:59
SANTO AMARO	13:27	17:52	17:52	13:12
MOS	13:38	18:03	18:03	13:23
MURCA	13:45	18:10	-	13:30
SEIXAS CRUZ.	13:47	18:12	-	13:32
SEIXAS	13:55	18:20	-	13:40

ANEXO C

(Cálculo do Valor da Compensação entre 01/01/2025 e 31/12/2025)

0,21	1,4	16,73	5,14	16%	7%
------	-----	-------	------	-----	----

Circuito	Local	Dias	Condutor	Kms dias	Kms totais	Consumo médio/100 km	D	M	E	F	Seguro	Custos estrutura	Margem	TOTAL	Valor dia	Receita Estimada Bilhética / Passes	TOTAL CONTRATO
PERÍODO ESCOLAR																	
Carreiras,estudantes																	
1	Almendra - Vila Nova de Foz Côa	163 TC		42	6.846	36,5	100,020	1.412	3.498	21,165	6,500	27,552	12,054	172,202	1,056,45	0	
2	Santa Comba - Vila Nova de Foz Côa	163 TC		68	11,084	36,5	14,121	2,287	5,664			4,586	2,007	28,664	175,86	0	
3	Seixas- Vila Nova de Foz Côa	163 TC		64	10,432	36,5		2,152	5,331			1,555	680	9,718	59,62	0	
4	Numão - Vila Nova de Foz Côa	163 TC		81	13,236	36,5		2,731	6,783			1,973	863	12,330	75,64	0	
5	Cedóvim - Vila Nova de Foz Côa	163 TC		52	8,476	36,5		1,749	4,331			1,263	553	7,896	48,44	0	
	Almendra - Vila Nova de Foz Côa (3.ª e 4.ª feiras)	65 aprov		42	2,730	36,5		563	1,395			407	178	2,543	39,13	0	
	Santa Comba - Vila Nova de Foz Côa (3.ª e 4.ª feiras)	65 aprov		68	4,420	36,5		912	2,259			659	288	4,117	63,35	0	
	Seixas- Vila Nova de Foz Côa (3.ª feiras)	33 aprov		63	2,086	36,5		430	1,066			311	136	1,943	58,87	0	
	Numão - Vila Nova de Foz Côa (3.ª e 4ª feiras)	65 aprov		81	5,278	36,5		1,089	2,697			787	344	4,917	75,64	0	
	Cedóvim - Vila Nova de Foz Côa (3.ª feiras)	33 aprov		52	1,716	36,5		354	877			256	112	1,599	48,44	0	
	Mós Douro - V.N.Foz Côa (4.ª feira)	32 aprov		38	1,216	36,5		251	621			181	79	1,133	35,40	0	
PERÍODO NÃO ESCOLAR																	
1	07:29 Cedóvim, Sequeira, Horta, Freixo Numão, Foz Côa + 12:30 Foz Côa, Cedóvim (2.ª, 4.ª e 6.ªs feiras)	53 TC		70	3,710	36,5		765	1,896			553	242	3,456	65,21	0	
	07:29 Cedóvim, Sequeira, Custódia, Numão, Foz Côa + 12:30 Foz Côa, Cedóvim (3.ª e 5.ªs feiras)	33 TC		104	3,432	36,5		708	1,754			512	224	3,197	96,88	0	
2	07:45 Almendra, Foz Côa + 12:45 Foz Côa, Almendra (4.ª e 5.ªs feiras)	35 TC		42	1,470	36,5		303	751			219	96	1,369	39,13	0	
3	07:30 Seixas, Mós, Santo Amaro, Foz Côa + 12:45 Foz Côa, Seixas (3.ª e 6.ªs feiras)	32 TC		64	2,048	36,5		423	1,047			305	134	1,908	59,62	0	
4	07:45 Santa Comba, Chã, Muxagatta, Foz Côa + 12:30 Foz Côa, Seixas (2.ª e 4.ªs feiras)	38 TC		68	2,584	36,5		533	1,320			385	169	2,407	63,35	0	
							114,141	16,662	41,270	21,165	6,500	41,504	18,158	259,399,46			
							44%	6%	16%	8%	3%	16%	7%				
																93,057,29	166,342,17